

de assistente de ginecologia/obstetrícia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal desta Maternidade.

17 de Agosto de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

#### **Aviso (extracto) n.º 9409/2006**

Isabel Cristina Guerreiro Martins, enfermeira graduada, a exercer funções na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, em regime de acumulação de funções, de dezanove horas semanais, cessa a referida acumulação com efeitos reportados a 2 de Agosto de 2006.

17 de Agosto de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

#### **Aviso (extracto) n.º 9410/2006**

Para os devidos efeitos, faz-se pública a relação dos candidatos abatidos à lista de classificação final do concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, aviso n.º 4367/2006 (2.ª série):

As 1.ª, 4.ª, 7.ª e 10.ª classificadas não compareceram para aceitar nomeação na data marcada;

As 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª classificadas não entregaram a documentação necessária à prossecução do processo de nomeação.

18 de Agosto de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

#### **Deliberação n.º 1163/2006**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 16 789/2005 (2.ª série), de 3 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde e pelo despacho n.º 21 437/2005 (2.ª série), de 12 de Outubro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa delibera:

1 — Distribuir pelo presidente do conselho de administração e pela vogal executiva a coordenação das áreas de gestão da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, de acordo com o abaixo indicado:

Ao presidente do conselho de administração, Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco, a gestão corrente, a coordenação genérica de todas as áreas, os Serviços de Acção Médica, órgãos de apoio técnico e outras comissões, Serviços Farmacêuticos, Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, Gabinete de Estudos e Planeamento, Serviço de Instalações e Equipamentos, Biblioteca, Gabinete Jurídico, Gabinete de Imagem e Comunicação, e na ausência da vogal executiva ou da enfermeira-directora, a responsabilidade pelas áreas e serviços do hospital que lhes estão habitualmente confiados.

À vogal executiva do conselho de administração, mestre Margarida Moura Theias, a responsabilidade pela gestão corrente e a coordenação das áreas do Serviço de Admissões e Informações, Serviços Financeiros, Património, Gabinete de Sistemas de Informação, Serviço de Aprovisionamento, Serviço de Recursos Humanos, Serviços Hoteleiros e Gerais, e na ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração, a responsabilidade pelas áreas e serviços do hospital que lhe estão habitualmente confiados.

2 — Delegar e subdelegar no presidente do conselho de administração, Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco, competências para a prática dos seguintes actos, nas áreas sob a sua coordenação, relativamente ao pessoal afecto às mesmas, com excepção das competências expressamente delegadas nos outros órgãos:

2.1 — Autorizar o gozo de férias, inclusive nas situações de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;

2.2 — Conceder o Estatuto de Trabalhador-Estudante;

2.3 — Justificar faltas;

2.4 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, nos termos legais;

2.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

2.6 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;

2.7 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;

2.8 — Autorizar dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito;

2.9 — Autorizar a celebração, renovação, prorrogação e rescisão de contratos de pessoal;

2.10 — Conferir posse ao pessoal médico, dirigente e de chefia;

2.11 — Distribuir o pessoal pelos serviços do hospital;

2.12 — Homologar, relativamente a todo o pessoal do hospital, as avaliações de desempenho após a instrução final do processo;

2.13 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal, a todo o pessoal afecto às áreas sob a sua coordenação, incluindo o pessoal médico e de enfermagem;

2.14 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar ou feriado ao pessoal dirigente e de chefia;

3 — No âmbito da gestão orçamental, incluindo o PIDDAC:

3.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, relativamente a procedimentos que não excedam o montante de € 125 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

3.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início tenha sido autorizado por membro do Governo em data anterior à do despacho n.º 21 437/2005, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde;

3.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

4 — Delegar e subdelegar na vogal executiva do conselho de administração, mestre Margarida Moura Theias, competências para a prática dos seguintes actos, nas áreas sob a sua coordenação, relativamente ao pessoal afecto às mesmas, com excepção das competências expressamente delegadas nos outros órgãos:

4.1 — Autorizar o gozo de férias, inclusive nas situações de acumulação e aprovar os respectivos planos anuais;

4.2 — Conceder o Estatuto de Trabalhador-Estudante;

4.3 — Justificar faltas;

4.4 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;

4.5 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.6 — Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 39.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.7 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;

4.8 — Autorizar a abertura de concursos, excepto os respeitantes à carreira médica, de enfermagem, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica, e conceder todas as demais autorizações necessárias ao normal desenvolvimento dos referidos procedimentos;

4.9 — Conceder todas as autorizações e praticar todos os actos necessários ao normal desenvolvimento dos procedimentos respeitantes à avaliação de desempenho;

4.10 — Nomear, promover e exonerar pessoal;

4.11 — Autorizar a concessão e o pagamento de abonos, com estrita observância dos condicionalismos legais;

4.12 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, nos termos legais;

4.13 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

4.14 — Autorizar dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito;

4.15 — Autorizar a celebração, renovação, prorrogação e rescisão dos contratos do pessoal;

4.16 — Conferir posse ao pessoal;

4.17 — Distribuir o pessoal pelos serviços do hospital;

4.18 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

4.19 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar ou feriado ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

4.20 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.21 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva;